

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Nota Técnica nº 10/2022/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 06 setembro de 2022

Assunto: Proteção dos recursos para construção do CETRAS MG.

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF.

2. INTERESSADO

Fundação RENOVA; IBAMA.

3. REFERÊNCIA

Cláusula 167 do TTAC;

OFÍCIO FR.2022.0126 10402705;

OFÍCIO nº 09/2022/SUPES-MG/IBAMA.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

Conforme orientação do IBAMA, as tratativas referentes à construção do CETRAS MG foram interrompidas, uma vez que a área destinada este fim foi considerada de risco, por estar parcialmente localizada em zona de alto salvamento de atividade minerária.

"...estamos lidando com uma questão superveniente, decorrente do extravasamento do Dique Elisa, da Mina Pau Branco, da empresa Vallourec, ocorrido no dia 09 de janeiro, com impactos sobre a área do IBAMA, em Lagoa Grande, onde temos um Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS e onde se pretende a construção do novo CETAS. ... "Neste estudo adotou-se como critério para escolha da zona de autos salvamento (ZAS) a região em que a onda de inundação tenha percorrido um trecho de 3,21 km a partir do eixo do Dique Lisa ao longo dos vales do córrego Cachoeirinha e córrego Capitão da Mata, até o remanso do reservatório da Barragem Miguelão, apresentando um tempo de chegada da onda em torno

de 00h:28min. "A área potencialmente atingida corresponde à área do IBAMA sendo, o CRAS, o clube da ASIBAMA e uma casa existente no mesmo local. Seriam afetadas também áreas de florestas situadas na região de abrangência da onda de ruptura". Diante desses acontecimentos, estamos com a área pertencente ao IBAMA e onde foi planejado a construção do CETAS, ainda embargada pelas autoridades competentes, o que impede a realização de atividades vinculadas à implantação do CETAS ou quaisquer outras." (OFÍCIO nº 09/2022/SUPES-MG/IBAMA.)

Com isto, a área para construção do CETRAS MG deverá ser redefinida (com mudança locacional) ou preparada no mesmo local pela empresa Vallourec, sendo que tal definição tende a demorar.

Portanto, o acompanhamento da cláusula 167, no que se refere ao CETRAS MG, está prejudicado até que a área esteja devidamente indicada e preparada para construção.

Em 02 de dezembro de 2021 o CIF aprovou o orçamento para construção do CETRAS MG através da deliberação Deliberação CIF nº 554, que se encontra consolidado no programa 29 aprovado pela Deliberação CIF nº 553, de 02 de dezembro de 2021.

Portanto o CETRAS MG tem o orçamento aprovado com os recursos destinados para a construção, que por razões alheias ao sistema CIF não pode ser efetivar no momento.

Nesta situação seria prudente que os recursos aprovados estejam protegidos e com rendimento, considerando o risco de desvalorização e de redirecionamento.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Pelo exposto recomendamos que os recursos do CETRAS MG sejam aplicados em uma conta bancária com rendimento (ou similar) para que futuramente possa ser destinado à construção do CETRAS MG, conforme determina o TTAC.

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido na Cláusula 167 do TTAC, as deliberações CIF nº 484 e 514/2021 e as atribuições deste órgão colegiado, o

COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Que a Fundação Renova aplique o recurso destinado ao CETRAS MG, aprovado pela deliberação 554/2021 e previsto no programa 29, em conta bancária com rendimento (ou similar), para que seja utilizado, no momento oportuno, para construção e manutenção do CETRAS MG, conforme previsto na cláusula 167 do TTAC.

Brasília, xx de xx de 2022.

FREDERICO DRUMOND MARTINS
(Coordenador da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins, Coordenador CTBIO**, em 13/09/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **12152514** e o código CRC **0D72FEA7**.

